

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1021/89 - REAUTUADO EM 29.04.91

INTERESSADA: OZENEIDE VENÂNCIO DE MELLO MACHADO

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Administração e Processo Educacional" - FFCL de Santo André.

RELATORA: CONS<sup>a</sup> RAPHAELA CARROZZO SCARDUA

PARECER CEE Nº 799/91 CETG "D" APROVADO EM 26/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 10/7/91

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Ozeneide Venâncio de Mello Machado para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Administração e Processo Educacional", vinculada ao Departamento de Educação, no Curso de Licenciatura em Pedagogia.

### 2. APRECIÇÃO

A interessada preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 385/91.

### 3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Ozeneide Venâncio de Mello Machado para lecionar a disciplina "Administração e Processo Educacional" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de maio de 1991

a) **CONS. RAPHAELA CARROZZO SCARDUA**  
**RELATORA**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Roberto Moreira, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Ubiratan D'Ambrosio."

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26/6/91.

a) Cons<sup>o</sup> José Machado Couto  
Presidente em exercício nos termos do  
art.13 § 3º do Regimento do CEE.